ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRABALHO E SOCIEDADE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade ("IETS") é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação civil, sem fins lucrativos e é regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - O IETS é uma organização nacional, de caráter assistencial, desvinculada a qualquer tipo de movimento político, ideológico, filosófico ou religioso.

Parágrafo 2º - O IETS será regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

Artigo 2º - O IETS tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 441, Jardim Botânico, Rio de Janeiro – RJ, CEP:22.460-010 podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir e manter escritórios, representações e filiais em outras localidades do território nacional.

Artigo 3º - O prazo de duração do IETS é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Seção I – Dos Objetivos e Finalidades Sociais

Artigo 4º - O IETS tem por objetivo social contribuir, de forma sistemática e ativa, para o combate à desigualdade e pobreza no Brasil por meio da:

(i) Promoção de pesquisas e estudos nas áreas social e do trabalho, do desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza, cultura e meio ambiente;
(ii) Desenvolvimento e avaliação de políticas sociais;
(iii) Divulgação e publicação de pesquisas, estudos e material audiovisual, tais como livros, revistas, jornais, boletins, programas de rádio, televisão e cinema;
(iv) Organização e promoção de cursos, seminários, conferências e palestras;
(v) Organização e manutenção de biblioteca e banco de dados relevantes para o estudo dos temas referentes à área de atuação do IETS;
(vi) Promoção da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia, bem como de outros valores considerados universais;
(vii) Promoção e atuação pela inserção no mercado de trabalho dos componentes das camadas sociais em estado de exclusão social ou laboral; e
(viii) Manutenção de atividades educacionais e de pesquisa, especialmente para complementar os currículos escolares e universitários.

Parágrafo 1º - Para cumprir com seus objetivos sociais o IETS poderá:

(i) Conjugar esforços com outras pessoas, físicas ou jurídicas;
(ii) Fortalecer relações, inclusive institucionais, entre organismos sociais com finalidades semelhantes;
(iii) Captar recursos para aplicação em programas vinculados aos seus fins;
(iv) Captar recursos junto a organismos no exterior, órgãos multilaterais;
(v) Captar recursos junto aos órgãos e instâncias governamentais para a aplicação em programas vinculados aos seus fins;
(vi) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

(vii) Contratar, subcontratar, conveniar, subconveniar, intervir e gerenciar contratos e convênios;

(viii) Intermediar, apoiar, estimular e amparar organizações e grupos para a execução dos seus objetivos;

(ix) Firmar termos de parceria com os governos federal, estadual e municipal, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se, inclusive, neste caso, a prestar contas dos recursos e bens do seu patrimônio de origem pública, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - O IETS não poderá se manifestar sobre assuntos diversos das suas finalidades e objetivos sociais, sendo expressamente vedado o seu envolvimento ou a prática de qualquer atividade de natureza político-partidária ou religiosa.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO SOCIAL, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I – Dos Associados e sua Admissão

Artigo 5º - Poderão fazer parte do IETS quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso, que desejarem livremente cooperar ativamente ou demonstrarem interesse na consecução dos objetivos do IETS.

Parágrafo 1º - Não haverá limite ao número de associados.

Parágrafo 2º - Todas as pessoas interessadas a se associarem deverão formalizar seu requerimento de inscrição mediante a apresentação do pedido endereçado à Assembleia Geral que deliberará sobre a admissão, sendo admitido o associado cujo pedido tiver sido aprovado pela maioria simples dos associados.

Parágrafo 3º - Poderão associar-se provisoriamente pessoas, naturais ou jurídicas, admitidas pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, a qual decidirá definitivamente pela sua admissão ou exclusão.

Parágrafo 4º - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo 5º - Os associados do IETS não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Parágrafo 6º - A nenhum associado do IETS será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto Social.

Parágrafo 7º - Não há entre os associados, obrigações e direitos recíprocos.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º - São direitos dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais:

(i) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;

(ii) Propor, nas Assembleias Gerais, a admissão de novos associados e a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social do IETS;

(iii) Colaborar com os órgãos de administração do IETS na realização de seus objetivos sociais; e

(iv) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função diretiva do IETS.

Parágrafo Único – O direito de voto nas Assembleias Gerais será exercido igualmente pelos associados.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

(i) Promover o IETS, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, dos demais regulamentos internos e normas de conduta da entidade, bem como as resoluções e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
(ii) Concorrer para a realização dos objetivos sociais do IETS;
(iii) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais forem eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem do IETS;
(iv) Cooperar para o incremento e expansão das atividades do IETS;
(v) Comparecer regularmente às Assembleias Gerais;
(vi) Zelar pela preservação do patrimônio e pelas finalidades do IETS, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e fins do IETS, bem como participar do planejamento e dos planos de trabalho anuais;
(vii) Não atentar contra o espírito associativo ou à imagem do IETS e de seus membros, tampouco utilizar a organização para fins de promoção pessoal; e
(viii) Pagar a contribuição financeira anual, cujo valor será definido pelo Conselho de Administração.

Seção III – Da exclusão e da Aplicação de Penalidades aos Associados

Artigo 8º - O associado será excluído do quadro social do IETS, caso assim desejar, mediante comunicação formal, por escrito, endereçada ao Conselho de Administração.

Artigo 9º – O associado poderá ser advertido, suspenso pelo período de até 30 (trinta) dias ou excluído em definitivo do quadro social do IETS por justa causa, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração, sempre que realizar qualquer ato incompatível com os objetivos do IETS, descumprir as normas deste Estatuto Social ou quando deixar de cumprir suas obrigações para com a entidade, sendo sempre garantido ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 1º - As sanções estabelecidas neste Estatuto Social serão aplicadas pelo Conselho de Administração, conforme deliberação tomada pela maioria dos seus membros, após a realização de um juízo de discricionariedade. Os casos de descumprimento de obrigações serão julgados caso a caso.

Parágrafo 2º - Da decisão do Conselho de Administração que deliberar sobre a exclusão ou a aplicação de qualquer outra sanção caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da data da reunião do Conselho de Administração, à Assembleia Geral que se instalará em até 30 (trinta) dias da data de interposição do recurso para deliberar, em caráter definitivo, sobre a aplicação da sanção. A decisão do Conselho de Administração poderá ser revertida pela Assembleia Geral, cujo quorum de deliberação é de maioria dos votos.

Artigo 10 – O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações, assumidas nos termos do artigo 7º até a data da efetiva exclusão.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Dos Órgãos

Artigo 11 – São órgãos da administração do IETS:

(i) Assembleia Geral;
(ii) Conselho de Administração;
(iii) Diretoria Executiva; e
(iv) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O IETS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Seção II – Da Assembleia Geral

Artigo 12 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do IETS e tem poderes para decidir sobre todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:
(i) Ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano;
(ii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 13 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou pela Diretoria Executiva ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante o envio de carta ou mensagem eletrônica aos associados ou mediante a publicação de anúncio de convocação em jornal ou por qualquer outro meio idôneo, desde que seja comprovado o recebimento da convocação.

Parágrafo 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer a Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão compostas por todos os associados que estejam no pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 4º - Salvo o caso previsto no parágrafo 5º deste artigo, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 14 – Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria dos votos proferidos no conclave, salvo menção contrária expressa em lei específica ou em outro artigo deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral:
(i) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IETS, podendo inclusive reformar as decisões do Conselho de Administração;
(ii) Eleger e/ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
(iii) Julgar, caso seja necessário, a destituição dos membros da Diretoria Executiva;
(iv) Admitir associados;
(v) Deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis;
(vi) Deliberar sobre a doação de bens de valor expressivo, bem como sobre a concessão de empréstimos;

(vii) Julgar, em grau de recurso, a aplicação de penalidades aos associados;
(viii) Decidir sobre os casos omissos do Estatuto Social;
(ix) Aprovar alterações ao Estatuto Social; e
(x) Exercer outras atribuições dispostas neste Estatuto Social como sendo de sua competência.

Seção III – Do Conselho de Administração

Artigo 16 – O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida a reeleição e permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração serão empossados imediatamente após a realização da Assembleia Geral que elegê-los.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de vaga em cargo do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração indicarão um substituto *ad referendum* da Assembleia Geral que terá mandato pelo prazo remanescente do mandato do membro do Conselho de Administração substituído.

Artigo 17 – Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho de Administração elegerão, dentre seus pares, um presidente ("Presidente"), cujo mandato coincidirá com o mandato do Conselho de Administração, a quem caberá representar o IETS institucionalmente, em conjunto com o Diretor Executivo.

Parágrafo 1º - Nos casos de ausência, o Presidente será substituído por um dos demais membros do Conselho de Administração, escolhido em cada uma das reuniões em que se fizer ausente.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, será eleito outro Presidente pelos membros do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim.

Artigo 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á:
(i) Ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes por ano, e
(ii) Extraordinariamente, sempre que for convocado ou sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer um dos seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo 2º - A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á regularmente convocado o conselheiro que comparecer à reunião ou que dela participar por telefone ou vídeo-conferência.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 5º - Salvo disposição em contrário neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração eleito pelos presentes na reunião.

Artigo 19 – Compete ao Conselho de Administração:

(i) Definir as políticas que orientam as atividades gerais, bem como a estrutura administrativa e de gestão do IETS, cabendo-lhe supletivamente aprovar o organograma, o modelo de gestão e as políticas de recursos humanos e financeiros;
(ii) Contratar os membros Diretoria Executiva;
(iii) Deliberar sobre a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
(iv) Manter contato com instituições nacionais ou estrangeiras visando a consecução dos objetivos do IETS;
(v) Estabelecer as diretrizes para a atuação da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar a sua atuação, notadamente, por meio de revisão de deliberações do citado órgão, sempre que julgar conveniente;
(vi) Executar e fazer cumprir todas as deliberações da Assembleia Geral, bem como cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Estatuto Social;
(vii) Admitir, provisoriamente, novos associados;
(viii) Aplicar penalidades;
(ix) Convocar Assembleia Geral;
(x) Autorizar doações de bens cujo valor não ultrapasse 40 (quarenta) vezes o salário mínimo;
(xi) Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
(xii) Propor alterações do Estatuto Social à Assembleia Geral;
(xiii) Nomear os mandatários; e
(xiv) Examinar, a qualquer tempo, documentos do IETS e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Artigo 20 – A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da gestão técnica e administrativa do IETS, diretamente subordinado ao Conselho de Administração.

Artigo 21 – A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Executivo e por, no máximo, mais outros 2 (dois) Diretores, conforme plano de gestão estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo e os demais componentes da Diretoria Executiva serão contratados pelo Conselho de Administração, no mercado ou dentre os associados do IETS em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida a reeleição e permanecendo os Diretores nos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - Os componentes da Diretoria Executiva poderão, a exclusivo critério do Conselho de Administração, ser remunerados, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 22– Compete à Diretoria Executiva:

(i) Propor ao Conselho de Administração as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pelo IETS;
(ii) Administrar o IETS, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e das determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
(iii) Executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

(iv) Acompanhar, juntamente com a Secretaria Administrativa e Financeira, a execução de planejamentos e orçamentos;
(v) Contratar os serviços necessários ao bom funcionamento do IETS;
(vi) Celebrar contratos, convênios e demais atos e contratos assemelhados com instituições nacionais ou estrangeiras, visando à consecução dos objetivos do IETS;
(vii) Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas;
(viii) Coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, sub-programas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;
(ix) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e técnica do IETS;
(x) Assinar cheques; e
(xi) Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do IETS, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da entidade

Parágrafo 1º - Competirá ao Diretor Executivo representar o IETS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, frente a órgãos públicos e privados, em todos os atos que se façam necessários à administração e defesa dos interesses do IETS, podendo, para tanto, celebrar contratos e distratos, bem como nomear prepostos, mediante a outorga de procurações *ad juditia* e *ad negotia*.

Parágrafo 2º - Todas as procurações deverão ser firmadas pelo Diretor Executivo, especificando no instrumento respectivo os poderes específicos e o prazo do mandato que não poderá exceder, exceto nos mandatos para fins judiciais ou em processos administrativos, o período de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - A atribuição prevista no inciso (x) acima exigirá a assinatura de 1 (um) Diretor e de 1 (um) 1 (um) mandatário com poderes especiais.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 23 – O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, será composto por 3 (três) membros, não necessariamente associados ao IETS, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição e permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse dos seus sucessores.

Artigo 24 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:
(i) Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano; e
(ii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros, e suas deliberações também serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Fiscal:
(i) Fiscalizar e opinar sobre as contas do IETS, verificando as demonstrações contábeis, os documentos comprobatórios e os saldos em caixa com vistas a

verificar se os recursos do IETS foram aplicados dentro das normas contábeis aceitas e nos termos da legislação pertinente;

(ii) Recomendar, a critério do Conselho de Administração, a realização de auditoria externa independente;

(iii) Analisar e opinar sobre os relatórios trimestrais e anuais enviados pela Diretoria Executiva, com vistas à sua análise e deliberação; e

(iv) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 26 – A Secretaria Administrativa e Financeira é o órgão de gestão administrativa e financeira do IETS.

Parágrafo 1º – O Secretário Administrativo e Financeiro será contratado pelo Conselho de Administração, dentre pessoas do mercado ou dentre os associados do IETS em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - O mandato do Secretário Administrativo e Financeiro será de 3 (três) anos, permitida reeleição e permanecendo o Secretário em seu cargo até a posse do sucessor.

Parágrafo 3º - O Secretário Administrativo e Financeiro poderá, a exclusivo critério do Conselho de Administração, ser remunerado, respeitando-se os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 27 – Compete à Secretaria Administrativa e Financeira:

(i) Propor ao Conselho de Administração os procedimentos administrativos e financeiros que nortearão as atividades do IETS;

(ii) Auxiliar, no que tange aos procedimentos administrativos e financeiros, o Diretor Executivo a administrar o IETS, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; e

(iii) Acompanhar, juntamente com a Diretoria Executiva, a execução do planejamento e orçamento do IETS.

Parágrafo Único – A Secretaria Administrativa e Financeira apresentará, anualmente, em até 2 (dois) meses após o término do exercício, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, relatório de gestão financeira e contábil do exercício vencido, além de toda e qualquer informação adicional que lhe for solicitada por estes Conselhos ou por cada um dos seus membros.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

Seção I – Do Exercício Social e da Prestação de Contas

Artigo 28 – O exercício social do IETS é anual, coincidindo com o ano civil.

Artigo 29 – Ao final do exercício social, o IETS promoverá a prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais e deverá observar o seguinte:

(i) A publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IETS, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS e a sua acessibilidade a qualquer cidadão;

(ii) O atendimento aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

(iii) A certificação das demonstrações financeiras por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

(iv) A realização de auditoria anual por auditores externos independentes, nos termos do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999, se for o caso.

Seção II – Do Patrimônio e da Receita

Artigo 30 – O patrimônio do IETS será constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos e havidos a qualquer título, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Parágrafo Único – É vedado ao IETS prestar garantia de qualquer natureza.

Artigo 31 – Constituem receitas do IETS:

(i) Doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;
(ii) Dotações destinadas ao IETS;
(iii) Recursos financeiros provenientes da venda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens e serviços produzidos pelo IETS;
(iv) Receitas provenientes de termos de parceria, contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
(v) Rendas eventuais ou extraordinárias; e
(vi) Outras fontes.

Parágrafo Único – Os recursos recebidos a título de doação, parceria ou por meio de convênios ou contratos e que tenham como destino exclusivamente o financiamento da atividade fim do IETS serão apropriados em conta específica na contabilidade da entidade.

Seção III – Da Aplicação dos seus Recursos

Artigo 32 – Todo o patrimônio e receitas do IETS deverão ser investidos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 33 – O IETS não remunera, direta ou indiretamente, por qualquer forma, seus associados, doadores, conselheiros, diretores ou empregados e seus respectivos familiares e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 1º - Os associados não perceberão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos sociais.

Parágrafo 2º - Os dirigentes e associados do IETS poderão ser remunerados, desde que atuem especificamente na gestão executiva ou caso prestem serviços específicos a entidade, respeitados em ambos os casos, os valores praticados no mercado e, na região correspondente à sua área de atuação. O valor da remuneração de que trata este parágrafo será decidido pela Diretoria Executiva, observada a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO

Artigo 34 – O IETS somente poderá ser dissolvido mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim ou nos demais casos previstos em lei.

Artigo 35 – Dissolvido o IETS e pagos todos os débitos existentes, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado integralmente a uma ou mais instituições de fins semelhantes,

desde que possuam o título de OSCIP, a ser pertinentemente designada(s) por deliberação dos associados.

Parágrafo Único – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regularmente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do IETS.

Artigo 36 – Na hipótese de o IETS obter perder a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que se perdurou a mencionada qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra OSCIP, que tenha, preferencialmente, fins iguais ou semelhantes.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembleia Geral Extraordinaria do Instituto de Estudo do Trabalho e Sociedade - IETS, realizada às 16:30, do dia 11 de abril de 2014, na Praia do Flamengo, 100, cobertura, Flamengo.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014.

Manuel Antonio Correa da Costa Thedim

Elizabeth Galvani

Visto Advogado

Pedro C. Fonseca

OAB/RJ 121.340

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 182825

201405271427568 23/06/2014 O Oficial

Emol: 131,75 Tributo: 56,29

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

EAFE 88942 ISI

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Josef Echer
Escrevente Autorizado
CTPS 97612 Série RJ 112